

Pedido de Recurso à Direção Geral do IFFar Campus Panambi.

TOMADA DE PREÇO N° 01/2020, Processo Administrativo n° 23240.000411/2020-20

Mateus da Cruz Dias - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 18.118.803/0001-00, com sede na Rua Ubiratan Telesca Filgueiras, n° 580, Bairro Triângulo, na cidade de Canguçu, estado do Rio Grande do Sul, por seu representante legal Mateus da Cruz Dias, Diretor, RG n° 8084762403, CPF n° 995.806.240-20, tempestivamente venho interpor:

RECURSO,

Contra a aceitação das propostas das empresas relacionadas a seguir na referida TOMADA DE PREÇO N° 01/2020, Processo Administrativo n° 23240.000411/2020-20:

- Giovani Luis Ferasso Eireli no valor de R\$19.010,14;
- Guerini Sopran Engenharia e Arquitetura, Projetos e Construções Ltda no valor de R\$23.892,12;
- Blumenau Engenharia Eireli no valor de R\$23.966,09; e
- MA Grabin e Cia Ltda no valor de R\$25.001,66;

Ao qual ambas as propostas apresentadas são consideradas **manifestamente inexequíveis**, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia conforme determina o Art. 48, caput 1° da LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 ao qual institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

DOS FATOS

Trata-se de recurso contra a decisão da Comissão de Licitação da referida tomada de preço, onde aceitou e considerou válidas as propostas **manifestamente inexequíveis** das empresas Giovani Luis Ferasso Eireli no valor de R\$19.010,14; Guerini Sopran Engenharia e Arquitetura, Projetos e Construções Ltda no valor de R\$23.892,12; Blumenau Engenharia Eireli no valor de R\$23.966,09 e MA Grabin e Cia Ltda no valor de R\$25.001,66.

DO MOTIVO DO RECURSO

Venho neste tópico respeitosamente solicitar que ambas as empresas mencionadas acima, tenham suas propostas **inabilitadas ou desclassificadas** por esta direção geral nesta fase do processo licitatório, pois fere as disposições legais da LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 ao qual institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Vejamos a seguir o que diz a luz da lei de licitações:

Art. 48. Serão desclassificadas:

- I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;
- II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços *manifestamente inexequíveis*, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1° Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou*

Mateus da Cruz Dias

Rua Ubiratan Telesca Filgueiras, n° 580 – Triângulo, Canguçu – RS
Telefone: (53) 98142-9834 – Email: sulsegsst@gmail.com

b) *valor orçado pela administração.*

Fica claro e evidenciado que ambas as propostas mencionadas anteriormente ficam abaixo dos 50% do valor orçado pela administração em edital para este certame que é de **R\$52.740,18**.

Para que a lei seja cumprida corretamente somente podem ser aceitas e consideradas válidas propostas superiores aos 50% estabelecido na lei de licitações mencionada acima, onde propostas menores que R\$26.370,09 não podem legalmente serem consideradas válidas e nem sequer entram no cálculo da média aritmética estabelecida na lei de licitações.

Solicito respeitosamente que esta Direção Geral avalie e faça cumprir o que determina a lei.

Ressalvo ainda não haver nenhuma tentativa de onerar o certame ou diminuir concorrência, apenas quero que a lei seja cumprida corretamente.

Concluo este recurso solicitando a **Direção Geral do IFFar Campus Panambi** a inabilitação ou desclassificação das propostas inexequíveis conforme comprovado acima, pois fere e não atende na íntegra a luz da lei de licitações, seguindo ainda manifesto a minha insatisfação, pois minha empresa é a próxima colocada com o valor de R\$29.957,61 valor este que atende na íntegra a lei e que se analisado corretamente será a proposta vencedora do certame, em caso contrário minha empresa será diretamente prejudicada, caso haja a aceitação de alguma das propostas das empresas mencionadas anteriormente.

Sem mais,
Peço deferimento do recurso.

Canguçu-RS, 14 de Outubro de 2020.

Mateus da Cruz Dias
Diretor Técnico e Representante legal

SULSEG
Segurança e Saúde no Trabalho